



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2026 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO 02/2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.613.975/0001-65, situada à Rodovia Gov. Mario Covas s/n, Cariacica-ES, neste ato representada por **Gustavo Bagatoli**, portador do CPF:118.660.659-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Cassete, com capacidade de 36.000 BTU/h , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG.

1.2 Os itens deverão atender às características mínimas e aos quantitativos especificados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor total
04	Ar-Condicionado Split Cassete 4 Vias – Inverter, 36.000 BTUs, Material da Serpentina cobre, Voltagem 220 v, Controle remoto, Cor branco	1	R\$6.555,00	R\$6.555,00
TOTAL				R\$6.555,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias, desde com justificativa acatada pela Contratante.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Todos os aparelhos/equipamentos deverão ser entregues no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 30 dias, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

2.2 Os aparelhos/equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após a conclusão dessa verificação e confirmação da conformidade, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

2.4 Os aparelhos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.5 Os aparelhos/equipamentos fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações constantes na descrição dos itens; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito ou falha que compromete o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.7 A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos itens.
- 2.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$6.555,00**, em até 10(dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo do bem, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 3.2 Após atestar o recebimento dos equipamentos/aparelhos, nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 3.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 3.4 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.6 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos aparelhos/equipamentos, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002.4.4.90.52, ficha 20.

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação devido baixo risco/complexidade.
- 7.2 O prazo de garantia contratual dos aparelhos/equipamentos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 É de responsabilidade da contratada a entrega dos aparelhos/equipamentos, incluindo todas as despesas diretas e indiretas (impostos, fretes, taxas, seguros, embalagens e incidentes), e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Unai, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unai/MG, CEP: 38610-066, exclusivamente em dias úteis, das 12h00min às 18h00min.
- 8.2 Atender critérios de sustentabilidade ambiental específicos para os itens fornecidos, quando for o caso. Prioriza-se os equipamentos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
- 8.3 Os aparelhos/equipamentos deverão possuir certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes a cada item e Selo Procel, quando houver.
- 8.4 Sempre que possível, que as embalagens primárias e/ou secundárias sejam produzidas com papel/papelão reciclado, reduzindo o uso de plástico, e que possuam instruções claras para destinação ambientalmente adequada.
- 8.5 Somente serão aceitos os aparelhos/equipamentos que atenderem todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição, inclusive efetuar as trocas, substituição dos aparelhos/equipamentos em caso de falha, defeitos, dentro do prazo de garantia.
- 8.8 Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto deste Termo de Referência, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se possível, ou os motivos que impossibilitem cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, mão de obra ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.10 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.
- 8.11 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato.
- 8.12 Os aparelhos/equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, quando for o caso.
- 8.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 8.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.15 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2 Rejeitar os aparelhos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do item no prazo e forma estabelecidos neste edital;

9.5 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização da entrega do objeto desta contratação será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo(s) requisitante(s).
- 11.4 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento; ao gestor cumpre o recebimento definitivo dos bens e a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.5 O fiscal e o gestor do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.6 As comunicações entre o Órgão e o fornecedor contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou WhatsApp).
- 11.7 O fiscal e o gestor do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.8 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.9 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 23 de março de 2026.

CARLOS LYSIAS
MOREIRA DE
SOUSA:54789737
691

Assinado de forma digital
por CARLOS LYSIAS
MOREIRA DE
SOUSA:54789737691
Dados: 2026.03.23
12:39:45 -03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Contratada

1ª Testemunha _____
Nome :
CPF:

2ª Testemunha _____
Nome :
CPF: